



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.599

De 29 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 30 / 12 / 2025

Jos. Sousa

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DA AUTORIZAÇÃO
ELETRÔNICA DE DOAÇÃO DE
ÓRGÃOS (AEDO) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VISTO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de divulgação da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), como forma de incentivo doação voluntária de órgãos e tecidos, por meio de campanhas educativas e informativa.

§ 1º A campanha poderá incluir a divulgação com informações sobre a AEDO — Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, incluindo a veiculação do QR Code oficial do sistema AEDO, como forma segura e oficial de manifestação da vontade de ser doador de órgãos e tecidos.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se AEDO (Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos) um documento digital e gratuito, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Brasil, com o objetivo de facilitar e registrar a declaração de vontade de doadores de órgãos e tecidos, por meio de plataforma segura, acessível por site ou aplicativo.

Art. 2º São diretrizes da Campanha Municipal de que trata esta Lei:

I – promover a educação e sensibilização da população sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – estimular a doação voluntária, consciente, regular e segura;

III – valorizar os doadores e suas famílias;

IV – apoiar e divulgar iniciativas e campanhas nacionais, estaduais e regionais;

V – divulgar amplamente a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) como instrumento oficial de manifestação de vontade sobre a doação de órgãos e tecidos.

Parágrafo único. As ações de divulgação poderão incluir o QR Code oficial que direciona diretamente à plataforma do AEDO, permitindo que os cidadãos acessem facilmente o sistema e realizem sua autorização eletrônica.

Art. 3º A divulgação da AEDO deverá ter os seguintes objetivos:

I – informar a população sobre a existência e a finalidade da AEDO;

II – estimular os cidadãos a registrarem sua vontade de doar órgãos por meio da plataforma digital do Governo Federal (gov.br);

III – ampliar a cultura de doação de órgãos e tecidos no município;

IV – contribuir para a redução da fila de espera por transplantes no Brasil.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino